



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3067/2025

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.

Processo nº 0822827-87.2025.8.19.0002,
ajuizado por **M.S.Z.L.M.**

Trata-se de Autora, de 76 anos de idade, com quadro de **lesão vegetante em dorso**. Foi encaminhado ao serviço de cirurgia geral com urgência (Num. 208018599 - Pág. 2).

Foi pleiteada **consulta em cirurgia geral – pequenas cirurgias** (Num. 208018598 - Pág. 5).

Informa-se que a **consulta em cirurgia geral – pequenas cirurgias** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, assim como para a definição de conduta terapêutica (Num. 208018599 - Pág. 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida:

- em **14 de janeiro de 2025** para o **grupo – pequenas cirurgias - local**, para o procedimento de **biopsia / puncao de tumor superficial da pele**, sob o código de solicitação **578685757**, com classificação de risco **vermelho – emergência**, pela unidade solicitante Unidade de Saude da Familia Carlos Marighella MCMV Itaipuacu e situação pendente;
- em **21 de fevereiro de 2025** para o **grupo – pequenas cirurgias - local**, para o procedimento de **exerese de tumor de pele e anexos / cisto sebaceo / lipoma**, sob o código de solicitação **585945505**, com classificação de risco **vermelho – emergência**, pela unidade solicitante Unidade de Saude da Familia Carlos Marighella MCMV Itaipuacu e situação pendente.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ✓ Embora, nas referidas solicitações, constem o status de **pendente**, destaca-se que, não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **lesão vegetante**.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 208018598 - Págs. 5 e 6, item “IV – DOS PEDIDOS”, subitem “c”) referente ao fornecimento de “... todos os demais medicamentos, sejam os mesmos ou outros, relacionados à referida enfermidade, bem como, caso seja necessário, realzem outras cirurgias de aplicação ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 08 ago. 2025.